

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 043/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

O PREFEITO do MUNICÍPIO de ONDA VERDE e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO tornam público que nesta Prefeitura encontra se aberto o Processo de Licitação na modalidade **Concorrência Pública nº 001/2023** de 28 de março de 2023, tipo **Maior lance ou oferta para locação de imóveis** pertencentes ao Município de Onda Verde, regido pelas cláusulas do presente edital, pela minuta de contrato em anexo e pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

Os envelopes contendo documentos de habilitação e propostas financeiras deverão ser entregues no Setor de Licitação Municipal, com sede na Av. Romano Calil – nº 261 – centro, em Onda Verde/SP, até às **09:00 horas do dia 03 de maio de 2023**. A abertura dos envelopes dar-se-á na mesma data e local às **09:15 horas**.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. **A presente licitação tem como objeto a locação de 02 (dois) imóveis pertencentes ao município, para exploração no ramo de bar/lanchonete, sendo eles: Imóvel nº 01 localizado na Praça Cristo Redentor e Imóvel nº 02 localizado na Praça da Matriz.**

CLÁUSULA 2ª - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame pessoas físicas e pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e apresentarem a seguinte documentação:

a) Se tratando de Pessoa Física: cópia autenticada do CPF e RG ou CNH; cópia de comprovante de residência; certidão negativa de débitos municipais, certidão de antecedentes criminais, declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública e declaração de que não faz parte direta ou indiretamente da administração pública do município de Onda Verde.

b) Se tratando de Pessoa Jurídica: comprovante de situação cadastral (CNPJ); contrato social da empresa ou inscrição de empresário; certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais; declaração de cumprimento ao inciso XXXIII, at. 7º

da Constituição Federal: declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública e, declaração de que entre os sócios da empresa ninguém faz parte direta ou indiretamente da administração pública do município de Onda Verde

2.2. Não poderão participar do certame aqueles:

- a) descritos no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- b) declarados inidôneos e/ou impedidos de contratar com o poder público;
- c) em processo ou estado de falência;
- d) consórcios;
- e) quem não cumprir as exigências deste edital.

CLÁUSULA 3ª - PROPOSTA FINANCEIRA

3.1. O envelope, contendo a proposta financeira e a documentação exigida no item 2.1, sob pena de eliminação automática, deverá ser fechado e rubricado e conter em sua parte externa a seguinte descrição:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE - SP

[CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023.](#)

[ABERTURA: 03/05/2023 – 09:15 horas](#)

PROPONENTE: (nome do licitante)

3.2. A proposta financeira, datilografada ou impressa, redigida em Português, sem emendas, ressalvas ou rasuras, deverá conter, sob pena de eliminação automática do licitante:

- a) Numero da Concorrência Pública;
- b) descrição do objeto da licitação com as especificações do edital (descrição do memorial do imóvel correspondente);
- c) preço ofertado, mínimo por mês, não incluso o consumo de energia e água, conforme ANEXO I – Termo de Referência;
- d) validade da proposta: 60(sessenta) dias contados da data da abertura do envelope proposta;
- e) condições de pagamento: mensal ate o 15º(décimo quinto) dia do mês subsequente, contados da assinatura do contrato;
- f) local, data, identificação e assinatura do proponente;
- g) declaração que o proponente aceita e se submete às normas do presente edital;

3.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às condições estabelecidas no edital;
- b) apresentem valor inferior ao limite mínimo estabelecido no Termo de Referência anexo à este edital, para cada imóvel;
- c) apresentem preços manifestamente inexeqüíveis, assim definidos pelo artigo 48, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

d) apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado;

3.4. O licitante deverá apresentar proposta em próprio papel timbrado ou em formulário fornecido pela Prefeitura Municipal;

3.5. Os preços propostos serão reajustados pelo IGPM anual.

3.6. Se todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

CLÁUSULA 4ª - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1. A presente concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. No dia, local e hora designados, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes, que serão rubricados pelos membros e proponentes que se fizerem presentes.

4.3. Durante a sessão de abertura e julgamento o licitante poderá se fazer representar por apenas um representante, devidamente credenciado por instrumento público ou particular com firma reconhecida.

4.4. A comissão iniciará os trabalhos pela abertura dos envelopes contendo a proposta financeira, rubricando cada folha e colhendo a assinatura dos licitantes presentes.

4.5. As propostas serão tidas como imutáveis e irretroatáveis após abertura dos envelopes, não sendo admitidas quaisquer providências tendentes a sanar falhas e/ou omissões.

4.6. As propostas que apresentem manifestos erros de cálculos serão corrigidas automaticamente pela comissão.

4.7. Havendo discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

4.8. Encerrada essa fase a comissão lavrará ata circunstanciada.

4.9. Se ocorrer suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, o resultado será publicado na imprensa oficial para conhecimento dos interessados.

CLÁUSULA 5ª - JULGAMENTO

5.1. No julgamento das propostas será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e oferecer a maior oferta pelo imóvel.

5.2. A classificação será feita pela ordem crescente dos preços propostos e prevalecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio realizado na mesma sessão de julgamento.

5.3. A comissão poderá solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários para correta avaliação da documentação, bem como suspender os trabalhos para execução de diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas.

CLÁUSULA 6ª - HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO

6.1. Encerrado o julgamento, o processo será encaminhado ao Prefeito que, concordando com seus termos, homologará a licitação e adjudicará o objeto ao vencedor, sem prejuízo do quanto disposto no parágrafo 5º do artigo 43 e artigo 49 ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O Município se reserva no direito de não adjudicar o objeto do certame a nenhum dos licitantes, em caso de qualquer motivo ou fato excepcional ou imprevisível, a critério da comissão.

CLÁUSULA 7ª - CONTRATO

7.1. O vencedor deverá assinar o contrato constante do Anexo II deste edital no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da adjudicação do objeto, sob pena de decair do direito à contratação, serem-lhe aplicadas sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.2. O prazo de que trata a cláusula 7.1. poderá ser prorrogado por uma vez a critério da Administração e desde que haja justo motivo.

7.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e por acordo entre as partes, respeitado o disposto no inciso II do artigo 57 e parágrafo 2º do artigo 58, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

8.1. A locação dos imóveis descritos no memorial anexo deste edital será feita exclusivamente para fins ora descritos em contrato, ficando expressamente vedada a utilização para outros fins diversos, sob pena de rescisão do contrato sem prejuízo para Administração e sem direito de ressarcimento dos valores pagos pelo licitante.

8.2. O vencedor da licitação não poderá alienar, ceder, nem locar a terceiros o imóvel.

8.3. O imóvel não poderá ser dado em garantia de financiamento, empréstimo nem qualquer outro tipo de transação financeira.

CLÁUSULA 9ª - SANÇÕES

9.1. O descumprimento das obrigações decorrentes deste edital e do contrato em anexo, implicará na aplicação alternativa ou cumulativa das seguintes sanções:

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido neste certame: multa no valor equivalente a 20% do valor do contrato;
- b) pela inexecução total ou parcial do ajuste: multa no valor equivalente a 20% do valor do contrato.
- c) advertência;
- d) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão contratual.

CLÁUSULA 10 - RECURSOS

10.1. Os recursos administrativos interpostos contra decisões da comissão de licitação serão processados na forma prevista pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 – DOTAÇÃO E RECURSO FINANCEIRO

11.1. As despesas decorrentes da presente concorrência e respectivo contrato correrão por conta do orçamento vigente, nas categorias e elementos econômicos respectivos.

CLÁUSULA 12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram este edital, independentemente de transcrição:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Minuta de contrato;
- c) ANEXO III - Formulário Proposta
- d) ANEXO IV – Memorial Descritivo dos imóveis
- e) ANEXO V – Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;
- f) ANEXO VI – Declaração de que não faz parte da administração municipal,
- g) ANEXO VII – Declaração de inexistência de fato impeditivo em contratar com o poder público.

12.2. O Município reserva-se no direito de, a qualquer tempo, revogar ou cancelar este procedimento por interesse público, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito à reclamação ou indenizações de qualquer espécie.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, em caso de lacuna pela comissão, com base nos princípios gerais do direito e na conveniência e oportunidade públicas.

12.4. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Granada para dirimir controvérsias decorrentes deste certame.

12.5. O presente edital será publicado na imprensa oficial e será afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento e consulta dos interessados.

12.6. Esclarecimentos serão obtidos no setor de licitações municipais, com sede na Av. Romano Calil – nº 261 – centro, Onda Verde/SP, das 10:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

12.7. O presente certame é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, nº 8.883/94 e demais legislação aplicável à espécie.

Onda Verde/SP, [28 de março de 2023](#)

.....
Fabício Pires de Carvalho
Prefeito do Município

.....
Sonia Aparecida da Silva Rosa
Presidente da Comissão de Licitação